

SOBRE A METÁFORA: DIFERENÇA, CONSENSO, TEORIA CRÍTICA, SISTEMAS, ECOLOGIA, INTERDISCIPLINARIDADE E DIREITO

Janriê Rodrigues Reck¹

Peço a devida permissão para utilizar, neste início de fala, os termos na primeira pessoa. Esta concessão é pedida por que é impossível homenagear um grande mestre sem ter de lembrar algumas experiências pessoais vividas com João Telmo.

No ambiente acadêmico, deparamo-nos com toda sorte de pessoas. Este ambiente por vezes nos brinda com pessoas estimulantes e, ao mesmo tempo, perturbadoras – por que nos obrigam a estar um estado de vigília constante, a nos observarmos e a evitar a queda no senso comum teórico, nas tradições castradoras da felicidade ou no conformismo. É um ambiente onde nos apaixonamos, nos frustramos e/ou nos deleitamos, brigamos por teorias, formamos laços de cooperação e, além disso, construímos amizades profundas. Uma destas pessoas estimulantes e perturbadoras é, precisamente, João Telmo, com quem construí uma grande amizade a partir dos dois ambientes onde transitamos: a Universidade do Vale do Rio dos Sinos e a querida Universidade de Santa Cruz do Sul. A partir desta amizade, João Telmo confiou-me e me presenteou diversas coisas: uma missão, uma abordagem leve e amorosa da vida, uma reflexão rigorosa sobre o Direito, além de, é claro, seu diálogo sempre constante com tudo aquilo que, afastando-se do Direito, acabasse por lhe levar de volta ao mesmo Direito. Cada reflexão que João Telmo fazia sobre Semiologia, Semiótica, Teoria dos Sistemas, Teoria da Complexidade, Ciências Herméticas, Urbanismo e Ecologia lhe equipava com novas distinções, as quais acabavam por se comunicar com o Direito, e lhe permitiram que a rede de sentidos se tornasse mais densa e complexa. João sempre primou por uma observação interdisciplinar do Direito. E isto lhe permitiu não só começar a construir uma grandiosa obra, tão cedo interrompida por razões que talvez nunca descubramos (mas que pelo menos geram uma reflexão que tira o sono), como criar uma escola de pensamento teórico com seguidores e simpatizantes, e também ter uma energia que gerava uma empatia de imediato nas pessoas e as hipnotizava pela sinceridade, representada pela adesão das pessoas às suas idéias, admiração por parte dos demais professores, amizade com os alunos e

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Leopoldo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. reckjr@hotmail.com

constantes homenagens nas formaturas das turmas de Direito.

As reflexões que seguem são reflexões de projetos abandonados, projetos de presente, de futuro, misturada às pesquisas atuais e, principalmente, exercício da criatividade e do uso de metáforas, as duas tão caras ao mestre aqui homenageado.

I

O homem começa a ter uma experiência de mundo quando, precisamente, cai do Paraíso. Esta queda acorda o homem e a mulher de um sono paternalista, de um ambiente perfeito no qual tudo é dado e provido por Deus, e não há dilemas pessoais, morais e naturais.

Assim como Deus dá-se o verbo, auto-observando-se e auto-causando-se – como um sistema – e com isto permitindo uma observação do mundo e a sua conseqüente produção, ao provar do fruto o ser humano depara-se com a árvore da diferença: a violência da divisão entre o bem e o mal. Deus precisa do verbo para construir; o homem, além do verbo, precisa das distinções para ter experiências no mundo. Mais: em um primeiro momento, o consumo do fruto é observado por Deus, mas as conseqüências são sentidas pelo homem. E isto faz com que o homem reflita e observe sobre as distinções que ele mesmo realiza.

A caída do homem em um mundo onde o paternalismo já não é mais possível senão como dominação de homens sobre homens com base nos medos e no conforto vai provocar naquele uma corrida existencial pela geração do máximo possível de diferenças e, com isto, a produção de sentido no mundo. O homem passa a distinguir o bem do mal, o alimento que faz mal do que não faz mal, a guerra da paz, o signo x do y, e assim por diante. Pode-se dizer, assim, que a idéia de distinção é uma necessidade existencial, enraizada que está nas relações do homem com o ambiente em que vive. E isto não é nem começo: o homem tem de conviver e estabelecer planos de ação com o seu diferente; precisamente, a mulher, e lidar com o fruto desta diferença, a linhagem que dá início à civilização. Enfim, toda esta necessidade e ansiedade de distinguir é transportada também para a produção de sentidos acerca daquilo que desejamos, podemos conhecer e devemos fazer – perguntas retiradas da antropologia de Kant.

II

Conforme aprendi com João, o recurso à metáfora é necessário para colocar-se em pauta o imponderável – aquilo que é impossível explicar senão por suposições de algo que não pode ser reconstruído com dados empíricos.

A partir da metáfora da árvore da vida e do pecado é possível extrair diversas relações que se iniciam como imponderáveis, justamente por que residem naquele espaço onde uma reflexão racional do tipo tradicional não alcança, mas que são justamente as essenciais por que estabelecem as bases do pensar sobre o humano e, portanto, o início de uma reflexão filosófica que ainda não está diferenciada em diferentes segmentos. Na pequena história contada acima, encontra-se praticamente todos os campos de investigação. Para citar algumas: teorias da comunicação, como as da diferenciação, Semiologia e Semiótica, ao trabalhar o problema do sentido; a Ecologia, por pensar o homem inserido em seu ambiente, satisfazendo suas necessidades e realizando-se enquanto espécie; Psicologia, entendida como reflexão de um ser sobre si mesmo, a contenção de seus desejos e as instituições criadas para tanto; Pragmática da comunicação, enquanto observação da necessidade dos homens de entrarem em consenso sobre a diferença e a formação de identidades, e as relações entre todos estes problemas tanto entre si e com o Direito.

Desta unidade metafórica surge a multiplicidade de observações segmentada na forma de ciências e seus diversos ramos, as quais têm de retornar, em algum momento, à unidade filosófica.

Uma trama de conhecimentos que reproduza aquela metáfora, em uma linguagem operacional do tipo científica, porém sob a égide de uma unidade filosófica que ponha à luz a multiplicidade de observações, é o objetivo que subjaz a idéia de interdisciplinaridade, e sempre foi o motivo da obra de João Telmo. Ele realizou à sua maneira em seus trabalhos científicos e em sala de aula, inspirando alunos nos ambientes que circulou. Sempre estimulando reflexões semelhantes nos parceiros de conversa, provocou nos colegas a necessidade de construir observações próprias sobre a interdisciplinaridade.

III

Na linha da pluralidade de pensamento sempre defendida por João, segue-se aqui uma

trilha própria na observação da interdisciplinaridade (e da transformação da metáfora em conhecimento operacionalizável). Define-se a problemática, assim, do seguinte modo, a partir de três temáticas possíveis: 1) uma reflexão da interdisciplinaridade diante do quadro de uma Teoria Geral do Direito; 2) sobre a questão da formação do sentido a partir de uma articulação entre diferença e consenso; 3) sobre a comunicação e intersubjetividade no Direito acerca dos problemas ecológicos. Obviamente, nem de longe estes três esgotariam uma reflexão sobre Direito e interdisciplinaridade. Eles, de outra banda, articulam-se entre si e remetem-se uns aos outros. Pode-se dizer que eles são pautas a partir das quais se pode entrar em uma rede de idéias que, justamente pela sua pretensão de universalidade, não pode ter nem um começo nem um fim. Utilizam-se estas idéias, portanto, para dar mais um alguns nós na rede labiríntica, e, por isso, de padrões cognoscíveis, da complexidade e multiplicidade de observações sobre o Direito, e na construção de uma teoria própria para o Direito – idéias sempre defendidas pelo mestre.

Acerca de 1), o problema é pensar a Teoria Geral do Direito interdisciplinar, isto é, refletir não só os procedimentos de cognição do Direito, mas também os mecanismos de interação desta teoria dentro de quadros teóricos mais gerais, inclusive tendo em vista a construção de um lugar de unidade do conhecimento bem como, finalmente, refletir sobre as missões de uma tal teoria.

Em 2), define-se um dos problemas possíveis que a interdisciplinaridade visa resolver, que é, precisamente, o da identidade de algo como algo, ou da formação de sentido, em outras palavras. No Direito, significa a reflexão da identidade de algo “jurídico” qualquer, como, por exemplo, contrato, floresta, preceito, sanção, bem, decisão judicial, serviço público, e assim por diante.

O problema 3) abrange a formação dos consensos. Estes consensos estão estruturados em argumentações que, por sua vez, baseiam-se em critérios que são passíveis de teorização analítica. Esta observação analítica decompõe-se em critérios de argumentação que tem de ser passíveis de observação criteriosa e de repetição. Argumentações que geram consenso e, portanto, vínculos intersubjetivos, podem ser observados de modo analítico, isto, tornando explícito elementos e suas relações. O problema é perfectibilizar visões analíticas não-entificantes, isto é, desprovidas de história. Esta analítica poderia ser adaptada para

argumentações que envolvem problemas ecológicos.

IV

Um programa interdisciplinar para a construção da identidade de uma Teoria Geral do Direito teria de ter um núcleo que envolvesse um debate sobre as necessidades existenciais do homem; um vínculo político e psicológico com a emancipação e uma vinculação a uma teoria da diferenciação e da comunicação. Essas três necessidades não são auto-evidentes, de modo que precisam ser fundamentadas. Uma Teoria Geral do Direito, em primeiro lugar, é construída a partir do domínio das idéias de diferenciação, intersubjetividade, comunicação e atos de fala. Isto por que, evidentemente, uma Teoria Geral do Direito será uma construção que terá de lidar com programações² – programações estas que dependem do funcionamento da comunicação para a formação de programas de ação conjuntos³. Estes programas de ação conjuntos colocam-se frente a seres históricos e, ao mesmo tempo, naturais. Para que a comunicação seja possível, é necessário observar a própria necessidade existencial que reside por detrás da idéia de comunicação, que é, ao mesmo tempo, um imperativo pragmático e também uma função fruto de um processo evolutivo. Além disto, observa-se que todo conhecimento é regido por um princípio reitor característico, que é o de emancipação.

Estas três necessidades têm de se resolver em um núcleo básico de reflexão sobre o Direito. Este núcleo básico deve ser capaz de acoplar, conforme a necessidade, com qualquer outra observação – até mesmo religiosas e estéticas – senão perderia sua pretensão interdisciplinar.

A hipótese é a de que é possível começar a reconstrução de uma Teoria Geral do Direito articulando-se a tradição da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt com a Teoria dos Sistemas. Esta articulação assume cores novas não só por que tem um ponto de síntese na Teoria Geral do Direito, como também esta síntese só pode ser realizada a partir de um *topos* inaugural: a partir da filosofia segmentou-se o conhecimento; a partir da filosofia, o conhecimento pode unificar-se. A filosofia assume este locus, nos dizeres de Habermas⁴, de

² O termo está sendo utilizado aqui em seu sentido técnico. Ver LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

³ Já aqui, no sentido habermasiano. Ver HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la Acción Comunicativa, I: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Madrid: Taurus, 1999.

⁴ Ver HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, *R. Fac. Dir. UFG, V.34, n. 02, p. 171-185, jul. / dez. 2010* ISSN 0101 - 7187

guardador de lugar. Não só a filosofia realiza estas articulações, precisamente por que ela é o espaço da reflexão sobre o próprio conhecimento, mas também ela mesma realiza uma unificação com as três perguntas fundamentais de Kant, as quais abrem espaço para outros campos de racionalidade, e, portanto, outras disciplinas. Na filosofia se encontra, além do prático, o belo e o verdadeiro. A interdisciplinaridade jurídica não pode ficar restrita somente aquilo que ajuda o conhecimento sobre o prático, mas também aquilo que reflete o verdadeiro e o belo (incluindo o desejo, o amor, a expectativa e o temor ante o futuro).

Uma Teoria Geral do Direito precisa partir de uma abordagem sistêmica, tomada em suas acepções possíveis. Pessoalmente, acredita-se que a obra de Niklas Luhmann ainda mantém potenciais críticos. O principal modo pelo qual são inseridos referenciais críticos já são a principal característica da teoria dos sistemas: justamente a idéia de acoplamentos operativos que formam uma rede estruturada de comunicações ligadas a um código. Estas comunicações podem ser de qualquer ordem; mas, quando ligadas a um código e observadas por um sistema que se autoproduz, fazem parte da identidade deste mesmo sistema⁵. Operações comunicativas que geram identidade, eis aí um dos lados a partir do qual é possível caracterizar o sistemismo de Luhmann. A interdisciplinaridade está na raiz da teoria sistêmica não só devido à forma que Luhmann a constrói, adjuntando diversas teorias, mas sim devido ao próprio fato de que a forma de observação é essencialmente interdisciplinar. Se se observa algo – no caso, o Direito – a partir de operações comunicativas que tematizam algo, em princípio estas operações comunicativas carregam diversos conteúdos que poderiam ser acopladas operativamente a qualquer sistema. Quando um movimento social reclama um direito, tem-se uma comunicação que pode, simultaneamente, enlaçar-se a diversos sistemas, e cada sistema observará aquele fenômeno social a partir de sua lógica. A Política observará a ação social enquanto uma manifestação de um programa candidato a ser vinculante para toda a sociedade, o sistema do amor, enquanto entrega a um desejo de felicidade do outro, e o Direito, a uma estrutura de expectativas ligada a programas condicionais que, por sua vez, caracterizam o código do sistema⁶. Deste modo, o “pertencimento” de uma comunicação não está na comunicação “em si mesma”, mas sim em uma unidade formada pela comunicação,

1989.

⁵ ver LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2007.

⁶ Conferir em LUHMANN, Niklas. **El Derecho de la sociedad**. Universidad Iberoamericana: México, 2002.

observação desta comunicação por um sistema e acoplamento desta comunicação com o seu código. A própria teoria dos sistemas realiza a unidade daquelas observações entre diversos sistemas (observação de terceiro grau), e é um sistema dentro do sistema da sociologia, que por sua vez está dentro de um sistema maior da ciência.

O panorama da Teoria Crítica é igualmente impressionante. Assim como a Teoria Sistêmica conta com uma pluralidade de autores, o mesmo acontece aqui. Habermas representa, na opinião deste trabalho, ainda um horizonte de possibilidades de construção de observações para o Direito complexas o bastante não só para ocupar programas de pesquisa que poderiam levar uma vida toda, mas também para levar adiante empreitadas como a reconstrução de uma Teoria Geral do Direito, a qual teria de ver revisitada temas tais como as categorias jurídicas fundamentais e a decisão judicial. A Teoria Crítica de Habermas segue a esteira da primeira geração da Escola de Frankfurt. Esta escola caracterizou-se por uma conjunção, em um primeiro momento, das idéias marxistas com um *plus* psicológico. Deste o início, portanto, a Teoria Crítica alinha a idéia de um conhecimento ligado com uma idéia de emancipação projetada tanto materialmente quanto emocionalmente. A interdisciplinaridade coloca-se como exigência dos fundadores do Instituto de Pesquisa Social, obrigando o contato com as diferentes teorias. A produção teórica desta geração vai, deste modo, consubstanciar-se em uma visão de mundo interdisciplinar cujo conteúdo é uma observação da instrumentalização das relações sociais. Constata-se um predomínio da razão instrumental (meios-fins) e, com isto, o abandono de uma reflexão crítica não só das instâncias sociais, mas também das do próprio Ego. A segunda geração – falando aqui em Apel e Habermas – radicaliza esta crítica para o nível da racionalidade, propondo um outro modelo de pensá-la. A racionalidade comunicativa caracteriza-se por uma idéia de capacidade de concordar e discordar a partir de razões e sem coações. Esta racionalidade comunicativa pode carregar quaisquer conteúdos. A estrutura da racionalidade mantém-se a mesma, mas os conteúdos mudam. Desde modo, a racionalidade comunicativa, e suas estruturas e categorias de acesso, podem se enlaçar qualquer outra disciplina. A Teoria da Ação Comunicativa é, assim, essencialmente indisciplinar.

As duas teorias, elas mesmas, possuem pretensões interdisciplinares, e sua articulação satisfaz as exigências de formação de um núcleo de conceitos e categorias básicos, os quais

provêem distinções de observação e atuação sociais em si mesmas. Por outro lado, são abertas para a alocação de novas distinções advindas de outras searas do conhecimento. Enquanto que, em uma pura visão Luhmanniana é a própria Sociologia em forma de Teoria dos Sistemas que dá unidade às diversas observações dos sistemas, na perspectiva defendida por este trabalho é a filosofia o local da observação de quarto grau, isto é, uma observação que unifica o já unificado pela observação de terceiro grau levada a cabo pela própria teoria dos sistemas, e que gera um *re-entry* não só nos sistemas sociais básicos, mas também na própria Teoria dos Sistemas, a qual tem de refletir sobre si mesma enquanto forma de questionamento de seu papel.

Especificamente no que toca uma Teoria Geral do Direito, é necessário uma reconstrução total das categorias usuais da dogmática e da visão tradicional da decisão judicial – uma nova Teoria Geral do Direito teria de, necessariamente, revisitar estes dois temas; teria de, revisitando-os, reconstruir a obra de autores como Kelsen, preocupados que estavam com o manejo de unidades operativas que são de certo modo universais nas manifestações jurídicas dos ordenamentos estatais mundo afora. Erro primário seria passar uma borracha em uma história de milhares de anos: há boas razões para se manter, dentro do sistema, um conceito de direito subjetivo, de obrigação, de sentença fundamentada por alguém imparcial, e assim por diante. Ocorre que a tarefa é grandiosa, e passa, na visão do autor deste trabalho, de uma unidade filosófica construída a partir das duas teorias colocadas acima – a matriz pragmático-sistêmica.

A matriz pragmático-sistêmica pode servir para a reconstrução da dogmática por que possui as categorias fundamentais que a tornam adequada a tanto. Cita-se apenas alguns dos atributos. Em primeiro lugar, a matriz pragmático-sistêmica possui uma teoria da diferenciação não só de sistemas, mas de comunicações em geral. Esta diferenciação reside em uma observação de um evento comunicativo e não em um ser “em si mesmo”. Esta observação conjuga, ao mesmo tempo, uma idéia de forma, ação social e questões de linguagem. Com isto, seria possível finalmente construir observações sobre a unidade da diferença das categorias fundamentais do Direito sem necessitar recorrer-se a um ordenamento específico. Em segundo lugar, quando esta diferenciação ocorre, ela ocorre a partir de eventos que podem ser observados tanto a nível sistêmico quanto a nível

performativo dos participantes. E estas duas observações acabam por ser conjugadas a partir da filosofia (e daí a sua função unificadora). De todo modo, este nível performativo indica participantes que agem e interagem em condutas comunicativas voltadas à formação de uma teoria sobre uma das manifestações da razão prática (o Direito). Esta conduta comunicativa de criação de uma “Teoria do Geral do Direito que observa a diferença que faz a diferença”. O que a filosofia tem a contribuir, a partir de sua perspectiva reflexiva e unificadora, é uma construção que liga a atividade de uma construção teórica com um processo de emancipação. Este processo de emancipação se converte em uma espécie de máxima epistemológica por que está vinculada a um existencial do próprio conceito mesmo de ciência ou conhecimento. Deste modo, quem age exerce sua liberdade, dá-se a norma (autonomia); quem conhece, pretende uma soberania que se caracteriza como uma conhecimento sobre si mesmo; assim, tanto o Direito quanto uma ciência que observa o Direito carregam um *telos* que é o *telos* do próprio processo mesmo de diferenciar visto na metáfora: o ser humano come o fruto para se livrar de Deus e conhecer a Terra, o Céu e o Inferno por si mesmo. O fruto é irresistível por que é a liberdade; ao comê-lo, o homem se condena à liberdade.

V

Quando há liberdade, é preciso dar sentido, diferenciar. Enquanto que, em um nível de observação mais simples, diferença e consenso aparecem como proposições antitéticas ou excludentes, na matriz pragmático-sistêmica, diferença e consenso aparecem como elementos que completam a observação sobre o sentido.

Para Luhmann, o problema do sentido envolve a questão da diferença e a observação desta diferença, ou seja, de uma distinção na forma. Especificamente no problema aqui tratado: acerca das distinções que a linguagem pode carregar dos sistemas psíquicos à sociedade, transformando-se em comunicação. Então a questão é observar que diferenças podem ser produzidas por um sistema que evolui. Uma distinção é produzida quando uma forma é gerada, isto é, é traçado um limite. Esta forma, necessariamente, tem dois lados. A forma da diferença é, portanto, a unidade (limite) de uma dualidade (lados). Entretanto, existe algo que faz com um dos lados seja escolhido, a depender do caso. Existe uma primeira operação, que é uma operação de cisão pela criação de uma forma, e as operações subsequentes, que significam a construção de operação que levar a um ou outro lado da forma

(a unidade da diferença), uma operação de escolha de um dos lados e uma operação de observação desta escolha. Então a própria forma ajuda a escolher o seu lado, o que é paradoxal, mas é um paradoxo que se dissolve no ato de seu uso. A cada distinção, consegue-se operar. Sem distinções, não há operações. Se não há operações, não há vida. Então quanto mais distinções, mais possibilidades de se observar o mundo. E quanto mais possibilidades de se observar o mundo, mais a vida do homem é mais rica.

Já em Habermas, a formação de sentido abrange uma complexidade que envolve os três níveis lingüísticos. Como se sabe, Habermas concentra seus esforços em uma pragmática da comunicação. Esta pragmática da comunicação tem por núcleo o estudo do vínculo que une Ego e Alter a partir de uma ação social específica, o ato comunicativo. Este ato que Ego direciona a Alter tem uma intenção específica e um campo de validade próprio. Quando Ego age comunicativamente, ele oferece garantias acerca de um conteúdo do ato comunicativo que se apresenta de forma binária: locução, como conteúdo dos signos, e ilocução, como uma vinculação dos planos de ação formados a partir do conteúdo dos signos. Quando a proposta é recebida e aceita conforme seus méritos, o efeito não ocorre só no nível sintático e semântico: ocorre no mundo dos planos de ação. Então se Ego e Alter conseguem comungar significados e planos de ação, eles entram em consenso sobre estes; se eles entram em consenso, eles estão ligados entre si por vínculos tanto locucionários quanto ilocucionários. Duas subjetividades, portanto, ligam-se para a observação e atuação no mundo: eis aí a interdisciplinaridade.

A proposição deste trabalho é que o sentido só se forma a partir da conjugação da diferença e do consenso. Quando um ato de fala é oferecido, ele carrega uma diferença, que pode ser desde um significado simples, algo mais complexo como um conceito ou uma cadeia de sintagmas indicativos de uma expressão de um sentimento. Este ato de fala é aceito ou rechaçado a partir de um ato de soberania do Ego em forma de sim/não. Este ato de soberania não é egocêntrico justamente por que, de um lado, necessita de uma justificação que é oferecida para o outro e, por outro lado, o próprio conteúdo desta justificação é uma transcendência do contexto, e o exercício desta racionalidade significa um paulatino amadurecimento por que obriga não só ao oferecimento de razões ao outro (o que obriga a uma reflexão do Ego), mas também a uma flexibilidade perante a fala do outro, que tem de ser levada em conta. Então através de processos argumentativos os falantes põem-se de acordo

sobre as diferenças relevantes. Aceita-se uma diferença como relevante. Para que uma diferença seja aceita como relevante, e, com isto, se estabilize provisoriamente na forma de consenso, tanto uma dimensão procedimental (processo argumentativo) quanto de validade (argumento sobre a diferença) tornam-se visíveis. Estabelecido o consenso, a diferença se estabiliza. Deste modo, diferença e consenso são necessidades recíprocas. O próprio consenso é uma diferença do dissenso; esta diferença só é percebida, contudo, quando se tem um consenso sobre a diferença entre consenso e dissenso. Então, finalmente, pode-se dizer: só é possível detectar a unidade da diferença e fazer o salto a um ou outro lado da forma por que é possível (e necessário) entrar-se em consenso sobre estas temáticas; e mais: é possível inclusive criticar esta diferença e esta forma, justamente por que é possível formar critérios. E adicione-se: existe um consenso na observação do próprio consenso, formatada na forma de uma autocertificação da significação que segue a ação pelos próprios participantes, isto é, se a diferença é utilizada na ação que se segue a comunicação, significa que a diferença foi observada e, assim, existe.

A unidade da diferença da forma é o consenso sobre algo. E o consenso sobre algo pressupõe a unidade da diferença.

VI

O consenso está enraizado nas estruturas fundamentais da ação. Deste modo, a construção do agir comunicativo, mesmo quando tomada em sua forma de pragmática analítica, não pode ser acusada de metafísica. Isto porque a pragmática analítica transforma um saber-fazer em um saber explícito. A transformação do know-how em know-that traduz uma linha de continuidade do projeto habermasiano de fundamentação de princípios epistêmicos estáveis que se baseiam em uma leitura conjunta de elementos filosóficos e empíricos, em contraste com a proposta apeliana⁷. Estes princípios epistêmicos são chamados assim não por que mera criação de um intelecto, mas sim por que são categorias mediante as quais é possível formar outras observações sobre o próprio conhecimento. O fundamento dos princípios epistêmicos é, justamente, uma conjunção de elementos reflexivos, hermêuticos

⁷ Cujas fundamentação dos mesmos princípios do discurso trabalhados por Habermas é transcendental, isto é, um argumento tão forte que pode se ver transcendendo a história. Ver APEL, Karl-Otto. **Transformação da Filosofia II: o a priori da comunidade de comunicação**. São Paulo: Loyola, 2000.

e empíricos, que se unificam em forma de uma filosofia fundante. Esta filosofia fundante obtém um *leitmotiv* fundamental: pensamos, logo existimos. Este transporte à intersubjetividade remete não só às necessidades existenciais, mas à uma forma irredutível de fala: falamos com o outro, para o outro e visando convencer o outro, e isto significa que saída madura para a violência não há senão através do discurso; por outro lado, em cada proferimento, seja relativo a fatos (assertórico) ou a desejos e a normas (não-assertóricos), planta-se uma pretensão de transcendência do contexto imediato, e, com isto, uma idéia de universalidade que vai se desenvolver em uma tensão sempre existente entre uma validade que se deseja e um presente fático que se impõe.

Esta articulação entre princípio do discurso e da universalização se traduz nos discursos sob diversas formas. No caso da moral e do Direito, estes princípios de uma ação comunicativa são mesclados por problemas de racionalidade prática, isto é, de uma reflexão voltada à ação⁸. O princípio do discurso vai significar um exame intersubjetivo das normas, enquanto que o princípio da universalização uma reflexão que se volta à superação da opinião dos imediatamente presentes e do tempo presente ao qual sua reflexão está presa.

No Direito, contudo, estes princípios obtêm especificidades, as quais decorrem da própria natureza do Direito como meio lingüístico de obtenção de solidariedades⁹. O princípio do discurso traduz-se em um princípio democrático e o princípio da universalização em uma abertura comunicativa. Estes princípios são aplicados a procedimentos que levam fluxos de comunicação desde a esfera pública até as decisões finais, e são regidos e protegidos igualmente tanto por direitos fundamentais quanto por procedimentos moldados à semelhança de uma situação ideal de fala¹⁰. As interações regidas pelo agir comunicativo no Direito são deveras complexas, e abrangem desde uma imersão histórica em paradigmas até procedimentos de controle. Os discursos utilizados são regidos pelos mesmos princípios, que adquirem forma diferente dependendo do contexto. Nos discursos jurídicos cuja função é a justificação de normas, o discurso e a universalidade se traduzem em uma necessidade de se justificar as normas com base no interesse de todos os participantes, enquanto que nos

⁸ Ver HABERMAS, Jürgen. **Justification and Application**: Remarks on Discourse Ethics. Cambridge: MIT press, 2001.

⁹ Ver HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre faticidade e validade. v.I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

¹⁰ Ver HABERMAS, Jürgen. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
R. Fac. Dir. UFG, V.34, n. 02, p. 171-185, jul. / dez. 2010 ISSN 0101 - 7187

discursos de aplicação aqueles princípios se corporificam na forma de uma imparcialidade que busca examinar todas as referências legais possíveis em conjunção com todos os fatos possíveis¹¹. Um discurso convence, deste modo, se está estruturado a partir de argumentos. Os argumentos convencem e geram consenso se estão baseados em princípios da argumentação. As pessoas são passíveis de convencimento se o argumento foi produzido a partir de uma liberdade de participação de todos no procedimento, em conjunto com um conteúdo do argumento universalista.

A resposta para a pergunta sobre se é necessário uma tradução própria para os princípios do discurso quando se trata de problemas ecológicos parece ser não. Isso por que, enquanto comunicação que se enlaça com uma unidade processo de verificação de possibilidades e sua escolha em um tempo determinado (decisão¹²), esta comunicação só pode ser entre sujeitos capazes de fala e linguagem. Ainda é uma questão de se por em consenso sobre problemas que, a despeito de qualquer cosmovisão, devem ser resolvidos no aqui e agora de sujeitos racionais, históricos e capazes de ação. Portanto, mesmo que o problema seja ecológico, o acesso à discussão sobre a norma não tem como não ser comunicativo. Agora, se a resposta para a questão de se estes princípios devem ser trabalhados pelo menos com distinções adicionais para lhe adicionarem complexidade no que toca à problemática específica, a resposta parece ser sim. E aí é possível fazer uma remissão à problemática da primeira temática.

Conhecimento e Interesse é um livro da década de 60, e assume ainda cor marxista muito forte. O *telos* da emancipação que rege o interesse cognitivo por detrás das ciências naturais ainda se apresenta como uma dominação da natureza para libertação do homem de suas necessidades materiais mais imediatas. Isso se caracteriza, nas observações posteriores de Habermas, em uma relação instrumental com a própria natureza, onde o agir é sempre unilateral: natureza como meio, e não como fim em si mesmo. Uma proposta ecológica teria de reunir não só a interdisciplinaridade que a proposta sistêmica consegue produzir, mas também um *telos* emancipatório do homem que se realiza enquanto espécie que reflete também sobre as outras espécies. Assim, seguindo o *iter* reflexivo habermasiano, é possível

¹¹ GÜNTHER, Klaus. **Teoria da Argumentação no Direito e na Moral**: justificação e aplicação. São Paulo: Landy, 2004.

¹² LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión**: Autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo. Anthropos: México, 1997.

identificar a ausência de emancipação em um predomínio da razão instrumental nas relações interpessoais, curável através de uma auto-reflexão que direcione a ação ao agir comunicativo. Transportando para as categorias naturais, seria um transporte apenas metafórico, por que a comunicação do homem com a natureza é de outro calibre que a comunicativa. De todo modo, a metáfora é o início para o imponderável: assim como as normas são criadas a partir do interesse comungado e construído a partir intersubjetividade de seres racionais e comunicativos, uma reflexão filosófica e jurídica sobre a natureza teria de incluir um diálogo ser humano-natureza. E isto, viajando-se para o reino das máximas de ação que regem os discursos da razão prática/comunicativa, significaria uma pequena distinção na formulação (mas grande na consequência) do princípio “U” de Kant/Habermas/Günther: a reflexão deve ser voltada a uma transcendência não só do contexto dos participantes, mas também se levando em conta, a partir de uma suposição de racionalidade¹³, a auto-realização de todo ser vivo deste universo.

VII

O caminho da metáfora à operacionalidade de categorias científicas se faz como resposta ao imponderável. Mas e o contrário (isto é, o caminho das categorias à metáfora)? É possível e serve a quê? Dentro das teorias, o recurso às metáforas frequentemente é utilizado para fins pedagógicos – para exemplificar ou ilustrar o uso de uma teoria. Apesar da nobreza da missão, ela não é sombra daquilo que o primeiro caminho faz. O caminho das categorias à metáfora (retorno) *tem* de ser trilhado, senão o conhecimento residiria um movimento unidirecional ao progresso – visão, evidentemente, metafísica. Se determinada perspectiva da hermenêutica está correta, criamos a metáfora para denotar algo que já sabemos de antemão. Se é assim, evidentemente, o próprio *tao* não faz sentido senão como um vaguear sem razão, intenção e direção em uma floresta escura. Talvez seja possível um retorno a novas metáforas como vivência das categorias, como cuidado tanto com o templo de nosso ser quanto para o Direito – enfim, metáfora como história não de um *mithos*, nem de um *logos*, mas de um bem-viver real: eis aí a paradoxalidade da metáfora, uma história que se constrói da idéia para a realidade. A metáfora de retorno, por exemplo, das categorias da Ecologia, talvez seja a práxis

¹³ A suposição de racionalidade dos falantes também é pressuposta na comunicação entre alter e ego, sem a qual não seria possível comunicação. Ver HABERMAS, Jürgen. **Agir Comunicativo e Razão Destranscendentalizada**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2002.

de uma vida preocupada com a sustentabilidade; a metáfora do urbanismo, de uma vida dedicada a fazer de uma cidade (e de uma universidade) um lugar onde é possível ser feliz; a metáfora da linguagem, a empatia e espontaneidade de uma conversa que flui do mesmo modo tanto em uma roda de amigos quanto em uma sala de aula; a metáfora do amor, a dedicação à família e o peito aberto no qual nunca foi negada a entrada dos nobres sentimentos, quando vieram, e pelos quais nunca desistiu de vivê-los. A metáfora construída a partir da emancipação: criatividade e inspiração. A metáfora da dignidade e da coragem: a luta até o fim. João! Obrigado por tudo e encontramos-nos na próxima!

Referências

- APEL, Karl-Otto. **Transformação da Filosofia II: o a priori da comunidade de comunicação**. São Paulo: Loyola, 2000.
- GÜNTHER, Klaus. **Teoria da Argumentação no Direito e na Moral: justificação e aplicação**. São Paulo: Landy, 2004.
- HABERMAS, Jürgen. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. HABERMAS, Jürgen. **Justification and Application: Remarks on Discourse Ethics**. Cambridge: Mit press, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. **Agir Comunicativo e Razão Destranscendentalizada**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. v.I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la Acción Comunicativa, I: racionalidad de la acción y racionalización social**. Madrid: Taurus, 1999.
- LUHMANN, Niklas. **El Derecho de la sociedad**. Universidad Iberoamericana: México, 2002.
- LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. México: Herder, 2007.
- LUHMANN, Niklas. **Organización y Decisión: Autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo**. Anthropos: México, 1997.
- LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

Artigo recebido em 08 de julho de 2010 e aceito em 02 de agosto de 2010.